



# JORNAL OFICIAL

**II SÉRIE – NÚMERO 220**  
**SEXTA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2011**

ÍNDICE:

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

Direcção Regional de Organização e Administração Pública

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**

Direcção Regional do Desporto

---

Página 7767

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)



## JORNAL OFICIAL

---

### **SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Aditamento

Direcção Regional da Habitação

### **SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE**

Portarias

### **SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS**

Portarias

IROA, SA

### **SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**

Portarias

Rectificação

**JORNAL OFICIAL****D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Extracto de Portaria n.º 519/2011 de 18 de Novembro de 2011

Pela Portaria n.º 95/2011, de 9 de Novembro, do Director Regional de Organização e Administração Pública, no uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 1397/2008, de 24 de Dezembro, do Vice-Presidente do Governo, é transferida a seguinte verba para o município abaixo indicado, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 21/99/A, de 10 de Julho – Encargos de Funcionamento dos Conselhos de Ilha.

Angra do Heroísmo - 995,86 €

Rubrica orçamental:

Capítulo 40 – Despesas do Plano – Programa 21 – Administração Pública, Planeamento e Finanças – Projecto 21.4 – Cooperação com as Autarquias Locais – Acção 21.4.B - Cooperação financeira com os Municípios - Código 04.05.02-YB - Transferências Correntes - Administração Local - Região Autónoma dos Açores – Municípios.

9 de Novembro de 2011. - A Directora de Serviços de Modernização e Gestão Financeira, *Ana Margarida Teixeira Laranjeira*.

**D.R. DO DESPORTO**

Contrato-Programa n.º 329/2011 de 18 de Novembro de 2011

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, têm como objecto o fomento e a prática directa de modalidades desportivas.

Assim, considerando que o Fayal Sport Clube vai participar no Campeonato Nacional de Futsal da 3ª. Divisão - série Açores e Taça de Portugal, na época desportiva de 2011/2012, nos termos e ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 102/2011 de 9 de Setembro de 2011 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º

**JORNAL OFICIAL**

2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Director Regional;
- 2) O Fayal Sport Clube, adiante designado por FSC ou segundo outorgante, representado por Celestino Manuel da Silva Lourenço, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª****Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de futsal da 3ª Divisão – série Açores e Taça de Portugal na época desportiva de 2011/12, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

**Cláusula 2.ª****Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de Julho de 2012.

**Cláusula 3.ª****Comparticipações financeiras**

1 - O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 63.546,51, conforme o programa apresentado, é de € 38.819,20, sendo:

- a) € 13.647,20 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional de futsal da 3ª Divisão – série Açores na época desportiva de 2011/12;
- b) € 17.850,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional de futsal da 3ª Divisão – série Açores na época desportiva de 2011/12;
- c) € 3.570,00, valor previsível, respeitante à majoração em 20% dos apoios complementares referentes à participação no Campeonato Nacional de futsal da 3ª Divisão – série Açores na época desportiva de 2011/12, a disponibilizar desde que reúnam as condições previstas no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro;

**JORNAL OFICIAL**

d) € 1.652,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação na 1ª eliminatória da Taça de Portugal na época desportiva de 2011/12;

e) € 2.100,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação na 1ª eliminatória da Taça de Portugal na época desportiva de 2011/12.

Cláusula 4.ª

**Regime das comparticipações financeiras**

As comparticipações financeiras previstas na cláusula 3.ª, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual para 2011 e 2012 e serão processadas da seguinte forma:

1 - A quantia de € 13.000,00 prevista nas alíneas a), b), d) e e) do n.º 1 até Dezembro de 2011;

2 - A quantia de € 22.249,20 prevista nas alíneas a), b), d) e e) do n.º 1 até Março de 2012;

3 - A majoração dos apoios complementares prevista na alínea c) do n.º 1 será atribuída em 2012, no final da prova e até 30 dias após a entrega dos documentos comprovativos de que reúnem os requisitos necessários.

Cláusula 5.ª

**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.ª

**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado ao primeiro outorgante, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a participação no Campeonato Nacional de futsal da 3ª Divisão – série Açores e Taça de Portugal na época desportiva de 2011/12, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.

2 - Pugar por uma representação condigna, nomeadamente:

a) Não incorrer em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;

b) Não dar faltas de comparência culposas;

**JORNAL OFICIAL**

c) Não incorrer em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação.

3 - Apresentar à DRD, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.

4 - Apresentar 2 equipas nos escalões de formação da modalidade, sendo uma obrigatoriamente no escalão de infantis ou de iniciados, devendo celebrar para o efeito um Contrato-Programa com o Serviço do Desporto do Faial, em conformidade.

5 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

6 - Apresentar cópias dos boletins de jogo realizados cada mês, até ao dia 10 do mês seguinte, acompanhadas da ficha de controlo de atletas devidamente preenchida e actualizada.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>****Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor parcial no relatório de 2011 e do valor definitivo no relatório do ano de 2012.

**Cláusula 8.<sup>a</sup>****Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

**Cláusula 9.<sup>a</sup>****Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, e tem o seguinte regime:

a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro constitui incumprimento parcial;

b) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e nos n.ºs 3, 4 e 6 da cláusula 6.<sup>a</sup> constitui incumprimento parcial;

**JORNAL OFICIAL**

c) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 da cláusula 6.ª constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

20 de Outubro de 2011. - O Director Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Fayal Sport Clube, *Celestino Manuel da Silva Lourenço*.

**D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 330/2011 de 18 de Novembro de 2011**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, têm como objecto o fomento e a prática directa de modalidades desportivas.

Assim, considerando que o Fayal Sport Clube, vai participar no Campeonato Nacional da 3.ª Divisão – série Açores e Taça de Portugal de futebol sénior masculino na época desportiva de 2011/2012, nos termos e ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 102/2011 de 9 de Setembro de 2011 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Director Regional;
- 2) O Fayal Sport Clube, adiante designado por FSC ou segundo outorgante, representado por Celestino Manuel da Silva Lourenço, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 1.<sup>a</sup>**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional da 3.<sup>a</sup> Divisão – série Açores e na Taça de Portugal de futebol sénior masculino na época desportiva de 2011/2012, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.<sup>a</sup>**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de Julho de 2012.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Comparticipações financeiras**

O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objectivo definido na cláusula 1.<sup>a</sup>, com um custo previsto de € 108.142,80, conforme o programa apresentado, é de € 48.214,20, sendo:

- a) € 15.648,40 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional da 3.<sup>a</sup> Divisão de futebol – série Açores sénior masculino;
- b) € 22.800,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional da 3.<sup>a</sup> Divisão – série Açores de futebol sénior masculino;
- c) € 4.560,00, valor previsível, respeitante à majoração em 20% dos apoios complementares referentes à participação no Campeonato Nacional da 3.<sup>a</sup> Divisão de futebol seniores masculinos – série Açores, a disponibilizar desde que reúnam as condições previstas no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.
- d) € 2.356,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação na 1.<sup>a</sup> eliminatória da Taça de Portugal de futebol sénior masculino;
- e) € 2.850,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação na 1.<sup>a</sup> eliminatória da Taça de Portugal de futebol sénior masculino.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 4.<sup>a</sup>**Regime da comparticipação financeira**

As comparticipações financeiras prevista na cláusula 3.<sup>a</sup>, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual para 2011 e 2012 e serão processadas da seguinte forma:

- 1 - A quantia de € 43.654,40, prevista nas alíneas a), b), d) e e) até Dezembro de 2011;
- 2 - A majoração prevista na alínea c) será atribuída em 2012, no final da prova e até 30 dias após a entrega dos documentos comprovativos de que reúnem os requisitos necessários.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, designadamente no Campeonato Nacional da 3.<sup>a</sup> Divisão de futebol sénior masculino na época desportiva de 2011/2012, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.
- 2 - Pugar por uma representação condigna, nomeadamente:
  - a) Não incorrer em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;
  - b) Não dar faltas de comparência culposas;
  - c) Não incorrer em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação.
- 3 - Apresentar à DRD, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.

**JORNAL OFICIAL**

4 - Apresentar 2 equipas nos escalões de formação da modalidade, sendo uma obrigatoriamente no escalão de infantis ou de iniciados, devendo celebrar para o efeito um Contrato-Programa com o Serviço do Desporto do Faial, em conformidade.

5 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

6 - Apresentar cópias dos boletins de jogo realizados cada mês, até ao dia 10 do mês seguinte, acompanhadas da ficha de controlo de atletas devidamente preenchida e actualizada.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>****Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor parcial no relatório de 2011 e do valor definitivo no relatório do ano de 2012.

**Cláusula 8.<sup>a</sup>****Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

**Cláusula 9.<sup>a</sup>****Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e nos n.ºs 3, 4 e 6 da cláusula 6 constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 da cláusula 6.<sup>a</sup> constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.<sup>a</sup> já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a

**JORNAL OFICIAL**

determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

20 de Outubro de 2011. - O Director Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Fayal Sport Clube, *Celestino Manuel da Silva Lourenço*.

**D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 331/2011 de 18 de Novembro de 2011**

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

Considerando que as entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, têm como objecto o fomento e a prática directa de modalidades desportivas.

Considerando que o Grupo Desportivo Salão Recreativo dos Toledos vai participar no Campeonato Nacional de Equipas da 1.ª divisão feminina de ténis de mesa, na época desportiva de 2011/2012, nos termos e ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 102/2011 de 9 de Setembro de 2011 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por António da Silva Gomes, Director Regional, como primeiro outorgante;
- 2) O Grupo Desportivo Salão Recreativo dos Toledos, adiante designado por GDSRT ou segundo outorgante, representado por José Eduardo Cardoso Pereira, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª****Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de Equipas da 1.ª divisão

**JORNAL OFICIAL**

feminina de ténis de mesa, na época desportiva de 2011/2012, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

**Cláusula 2.<sup>a</sup>****Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de Julho de 2012.

**Cláusula 3.<sup>a</sup>****Comparticipações financeiras**

O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.<sup>a</sup>, com um custo previsto de € 65.816,00, conforme o programa apresentado, é de € 21.558,00, sendo:

- 1 - € 11.478,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional de Equipas da 1.<sup>a</sup> divisão feminina de ténis de mesa;
- 2 - € 6.300,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional de Equipas da 1.<sup>a</sup> divisão feminina de ténis de mesa;
- 3 - € 3.780,00, valor previsível, respeitante à majoração em 60% dos apoios complementares referentes à participação no Campeonato Nacional de Equipas da 1.<sup>a</sup> divisão feminina de ténis de mesa, a disponibilizar desde que reúnam as condições previstas no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

**Cláusula 4.<sup>a</sup>****Regime das participações financeiras**

As participações financeiras prevista na cláusula 3.<sup>a</sup>, serão suportadas pela dotação específica do Plano Regional Anual de 2011 e de 2012 e serão processadas da seguinte forma:

- 1 - A quantia de € 17.778,00 prevista nos n.ºs 1 e 2 até Dezembro de 2011;
- 2 - A majoração prevista no número 3 será atribuída em 2012, no final da prova e até 30 dias após a entrega dos documentos comprovativos de que reúnem os requisitos necessários.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 5.<sup>a</sup>**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado ao primeiro outorgante, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a participação no Campeonato Nacional de Equipas da 1.<sup>a</sup> divisão feminina de ténis de mesa, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.
- 2 - Pugar por uma representação condigna, nomeadamente:
  - a) Não incorrer em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;
  - b) Não dar faltas de comparência culposas;
  - c) Não incorrer em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação.
- 3 - Apresentar à DRD, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.
- 4 - Apresentar 2 equipas nos escalões de formação da modalidade, sendo uma obrigatoriamente no escalão de infantis ou de iniciados ou escalões similares, devendo celebrar para o efeito um Contrato-Programa com o Serviço do Desporto do Pico, em conformidade.
- 5 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.
- 6 - Apresentar cópias dos boletins de jogo realizados cada mês, até ao dia 10 do mês seguinte, acompanhadas da ficha de controlo de atletas devidamente preenchida e actualizada.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 7.<sup>a</sup>**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor parcial no relatório de 2011 e do valor definitivo no relatório do ano de 2012.

Cláusula 8.<sup>a</sup>**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

Cláusula 9.<sup>a</sup>**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e nos n.ºs 3, 4 e 6 da cláusula 6 constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 da cláusula 6ª constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3ª já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

24 de Outubro de 2011. - O Director Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Grupo Desportivo Salão Recreativo dos Toledos, *José Eduardo Cardoso Pereira*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 332/2011 de 18 de Novembro de 2011**

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que, para o reforço do movimento associativo, importa contribuir para que os clubes e associações desportivas disponham de viaturas adequadas ao transporte de atletas;

Considerando que o União Desportiva do Nordeste, vem promovendo e fomentando a prática de actividades desportivas no futebol;

Considerando que o União Desportiva do Nordeste adquiriu uma viatura para o transporte dos seus atletas para actividades de treino e competição e apresentou um programa de desenvolvimento desportivo destinado à obtenção de apoio para o efeito;

Assim, nos termos e ao abrigo do artigo 84.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, é celebrado entre:

1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, representados por António da Silva Gomes, respectivamente Director Regional e Presidente do Conselho de Administração, como primeiros outorgantes;

2) O União Desportiva do Nordeste, adiante designado por UDN ou segundo outorgante, representado por Luís Manuel Raposo de Lima, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª****Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à aquisição de uma viatura própria para o transporte de atletas, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

**JORNAL OFICIAL**

---

**Cláusula 2.<sup>a</sup>****Período de vigência**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e termina a 30 de Novembro de 2011.

**Cláusula 3.<sup>a</sup>****Comparticipação financeira**

O montante da participação financeira a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objecto definido na cláusula 1.<sup>a</sup>, com um custo previsto de € 7.500,00, conforme o programa apresentado, é de € 3.375,00.

**Cláusula 4.<sup>a</sup>****Disponibilização da participação financeira**

A participação financeira prevista na cláusula 3.<sup>a</sup>, será disponibilizada após a apresentação do relatório de execução previsto no número 1 da cláusula 5.<sup>a</sup> do presente contrato e será efectuada no âmbito da dotação específica do FRD de 2011.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>****Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Apresentar um relatório de execução, acompanhado de recibo comprovativo da despesa efectuada, de cópia do Certificado de Matrícula e de fotografias até 15 de Novembro de 2011.
- 2 - Em cumprimento das obrigações inerentes à servidão desportiva, manter a viatura afecta aos fins referidos neste contrato-programa e em boas condições de fruição, pelo menos durante 5 anos.
- 3 - Disponibilizar a viatura para utilização em iniciativas do Serviço do Desporto de S. Miguel, em condições a acordar entre ambos.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>****Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete aos primeiros outorgantes verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua

**JORNAL OFICIAL**

execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2011.

Cláusula 7.ª

**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

Cláusula 8.ª

**Incumprimento do contrato**

O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

25 de Outubro de 2011. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do União Desportiva do Nordeste, *Luís Manuel Raposo de Lima*.

**D.R. DO DESPORTO**

**Contrato-Programa n.º 333/2011 de 18 de Novembro de 2011**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, têm como objecto o fomento e a prática directa de modalidades desportivas

Assim, considerando que a Associação dos Antigos Alunos vai participar no Campeonato Nacional de Voleibol da 2ª divisão – zona Açores em seniores masculinos, na época desportiva de 2011/2012, nos termos e ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 102/2011 de 9 de Setembro de 2011 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Director Regional;
- 2) A Associação dos Antigos Alunos, adiante designada por AAA ou segundo outorgante, representada por Simão Pedro Ferreira Cabral Neves, Presidente da Direcção

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL**

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.<sup>a</sup>****Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de Voleibol da 2.<sup>a</sup> divisão - em seniores masculinos, na época desportiva de 2011/2012, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

**Cláusula 2.<sup>a</sup>****Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de Julho de 2012.

**Cláusula 3.<sup>a</sup>****Comparticipações financeiras**

1 - O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objectivo definido na cláusula 1.<sup>a</sup>, com um custo previsto de € 22.462,28, conforme o programa apresentado, é de € 20.496,00 sendo:

- a) € 7.896,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional de voleibol da 2.<sup>a</sup> Divisão de seniores masculinos;
- b) € 10.500,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional de voleibol da 2.<sup>a</sup> divisão de seniores masculinos;
- c) € 2.100,00, valor previsível, respeitante à majoração em 20% dos apoios complementares referentes à participação no Campeonato Nacional de voleibol da 2.<sup>a</sup> divisão de seniores masculinos, a disponibilizar desde que reúnam as condições previstas no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

2 - A DRD garante a utilização de instalações desportivas para treinos e competição, através de protocolo a celebrar com o Serviço do Desporto de S. Miguel, ficando o clube dispensado do pagamento das taxas previstas no regulamento, no valor previsível de € 7.180,00.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 4.<sup>a</sup>**Regime das comparticipações financeiras**

As comparticipações financeiras previstas na cláusula 3.<sup>a</sup>, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual para 2011 e 2012 e serão processadas da seguinte forma:

- 1 - A quantia de € 13.000,00 prevista nas alíneas a) e b) do n.º 1 até Dezembro de 2011;
- 2 - A quantia de € 5.396,00 prevista nas alíneas a) e b) do n.º 1 até Março de 2012;
- 3 - A majoração prevista no número 3 será atribuída em 2012, no final da prova e até 30 dias após a entrega dos documentos comprovativos de que reúnem os requisitos necessários.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado ao primeiro outorgante, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a participação no Campeonato Nacional de voleibol da 2.<sup>a</sup> Divisão em seniores masculinos, na época desportiva de 2011/2012, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.
- 2 - Pugar por uma representação condigna, nomeadamente:
  - a) Não incorrer em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;
  - b) Não dar faltas de comparência culposas;
  - c) Não incorrer em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação.
- 3 - Apresentar ao primeiro outorgante, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.

**JORNAL OFICIAL**

4 - Apresentar 2 equipas nos escalões de formação da modalidade, sendo uma obrigatoriamente no escalão de minivolei ou de iniciados, devendo celebrar para o efeito um Contrato-Programa com o Serviço do Desporto de S. Miguel, em conformidade.

5 - Apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa respeitante à execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

6 - Apresentar cópias dos boletins de jogo realizados cada mês, até ao dia 10 do mês seguinte, acompanhadas da ficha de controlo de atletas devidamente preenchida e actualizada.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>****Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor parcial no relatório de 2011 e do valor definitivo no relatório do ano de 2012.

**Cláusula 8.<sup>a</sup>****Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

**Cláusula 9.<sup>a</sup>****Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, e tem o seguinte regime:

a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro constitui incumprimento parcial;

b) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e nos n.ºs 3, 4 e 6 da cláusula 6 constitui incumprimento parcial;

c) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 da cláusula 6.<sup>a</sup> constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.<sup>a</sup> já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a

**JORNAL OFICIAL**

determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

28 de Outubro de 2011. - O Director Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação dos Antigos Alunos, *Simão Pedro Ferreira Cabral Neves*.

**D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 334/2011 de 18 de Novembro de 2011**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, têm como objecto o fomento e a prática directa de modalidades desportivas.

Assim, considerando que o Clube Desportivo Ribeirense vai participar no Campeonato Nacional de Voleibol da 2.ª Divisão – zona Açores em seniores masculinos na época desportiva de 2011/2012, nos termos e ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 102/2011 de 9 de Setembro de 2011 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Director Regional;
- 2) O Clube Desportivo Ribeirense, adiante designado por CDR, como segundo outorgante, representado por João Hermínio Tomé, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª****Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de Voleibol da 2.ª Divisão – zona Açores em seniores masculinos, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 2.<sup>a</sup>**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de Julho de 2012.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Comparticipações financeiras**

1 - O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objectivo definido na cláusula 1.<sup>a</sup>, com um custo previsto de € 38.123,08, conforme o programa apresentado, é de € 27.423,20 sendo:

- a) € 9.783,20 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional de Voleibol da 2.<sup>a</sup> Divisão – zona Açores em seniores masculinos;
- b) € 14.700,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional de Voleibol da 2.<sup>a</sup> Divisão – zona Açores em seniores masculinos;
- c) € 2.940,00, valor previsível, respeitante à majoração em 20% dos apoios complementares referentes à participação no Campeonato Nacional de Voleibol da 2.<sup>a</sup> Divisão – zona Açores em seniores masculinos, a disponibilizar desde que reúnam as condições previstas no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

2 - A DRD garante a utilização de instalações desportivas para treinos e competição, através de protocolo a celebrar com o Serviço do Desporto do Pico, ficando o clube dispensado do pagamento das taxas previstas no regulamento, no valor previsível de € 2.078,15.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.<sup>a</sup>, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual para 2011 e 2012 e serão processadas da seguinte forma:

- 1 - A quantia de € 17.500,00 prevista nas alíneas a) e b) do n.º 1 até Dezembro de 2011;
- 2 - A quantia de € 6.983,20 prevista nas alíneas a) e b) do n.º 1 até Março de 2012;
- 3 - A majoração prevista no número 3 será atribuída em 2012, no final da prova e até 30 dias após a entrega dos documentos comprovativos de que reúnem os requisitos necessários.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 5.<sup>a</sup>**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado ao primeiro outorgante, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a participação no Campeonato Nacional de Voleibol da 2.<sup>a</sup> Divisão – zona Açores em seniores masculinos, na época desportiva de 2011/2012, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.
- 2 - Pugar por uma representação condigna, nomeadamente:
  - a) Não incorrer em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;
  - b) Não dar faltas de comparência culposas;
  - c) Não incorrer em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação.
- 3 - Apresentar ao primeiro outorgante, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.
- 4 - Apresentar 2 equipas nos escalões de formação da modalidade, sendo uma obrigatoriamente no escalão de minivolei ou de iniciados, devendo celebrar para o efeito um Contrato-Programa com o Serviço do Desporto do Pico, em conformidade.
- 5 - Apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa respeitante à execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.
- 6 - Apresentar cópias dos boletins de jogo realizados cada mês, até ao dia 10 do mês seguinte, acompanhadas da ficha de controlo de atletas devidamente preenchida e actualizada.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 7.<sup>a</sup>**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor parcial no relatório de 2011 e do valor definitivo no relatório do ano de 2012.

Cláusula 8.<sup>a</sup>**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

Cláusula 9.<sup>a</sup>**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e nos n.ºs 3, 4 e 6 da cláusula 6 constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 da cláusula 6.<sup>a</sup> constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.<sup>a</sup> já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

31 de Outubro de 2011. - O Director Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Clube Desportivo Ribeirense, *João Hermínio Tomé*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO DESPORTO**

Aditamento n.º 110/2011 de 18 de Novembro de 2011

**1.º Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo**

Considerando que no contrato-programa celebrado a 8 de Agosto de 2011, entre a Direcção Regional do Desporto e o Clube Naval da Horta, com o n.º 239, publicado no *Jornal Oficial* n.º 167, II série de 31 de Agosto de 2011, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à contratação de um treinador qualificado para a organização do treino e competição de atletas inseridos no projecto de alto rendimento, na época desportiva de 2011/2012, o apoio foi determinado tendo por base a contratação de um técnico para um período de 12 meses;

Considerando que o Clube Naval da Horta procedeu à substituição do treinador e apresentou um novo programa de desenvolvimento desportivo e um novo contrato com outro técnico, para um período de 10,5 meses, sendo por conseguinte necessário proceder à revisão dos cálculos do apoio;

Assim, ao abrigo do disposto na Portaria n.º 40/2011 de 1 de Junho de 2011 e ao abrigo dos artigos 17.º e 45.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, entre a Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Director Regional e o Clube Naval da Horta, adiante designado por CNH ou segundo outorgante, representado por Fernando Manuel Machado Meneses, Presidente da Direcção, é efectuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 1.<sup>a</sup>**Objecto do aditamento**

O presente aditamento tem por objecto a alteração da cláusula 3.<sup>a</sup> do Contrato-Programa, com o n.º 239, publicado no *Jornal Oficial* n.º 167, II série de 31 de Agosto de 2011, que passa a ter a seguinte redacção:

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Comparticipações financeiras**

O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objectivo definido na cláusula 1.<sup>a</sup>, com um custo previsto de € 24.150,00, conforme o programa apresentado, é de € 18.593,75.

21 de Outubro de 2011. - O Director Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Clube Naval da Horta, *Fernando Manuel Machado Meneses*.

**D.R. DO DESPORTO****Anulação n.º 14/2011 de 18 de Novembro de 2011**

Por ter sido publicado com indevidamente, o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo celebrado com a Associação de Futebol da Horta, publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 211 de 03 de Novembro de 2011, com o n.º 307/2011, anula-se a referida publicação.

11 de Novembro de 2011, - O Director Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*.

**S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL****Aditamento n.º 111/2011 de 18 de Novembro de 2011****Aditamento ao Acordo de Cooperação Investimento n.º 24/2008**

Considerando o Acordo de Cooperação Investimento n.º 24/2008 celebrado entre a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, e a Santa Casa da Misericórdia das Lajes das Flores, ilha das Flores, que contempla um investimento no montante de 2.000.000,00€ (dois milhões de euros) para a execução da empreitada de construção de edifício para lar de idosos, acrescida dos custos de fiscalização e respetivo equipamento.

**JORNAL OFICIAL**

## Cláusula Única

**Objecto do aditamento**

O presente aditamento tem por objecto alterar a cláusula 6.<sup>a</sup> do acordo referido, que passa a ter a seguinte redacção:

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Prazo de execução do investimento**

A Santa Casa da Misericórdia de Lajes das Flores será o dono da obra, incumbindo-lhe desencadear todas as iniciativas relacionadas com essa qualidade, incluindo o concurso, obra e fiscalização.

A Santa Casa da Misericórdia de Lajes das Flores compromete-se a executar o investimento referido na cláusula 1.<sup>a</sup> deste acordo, conforme o projeto aprovado pela Câmara Municipal e orientações emenadas pela Direção Regional de Solidariedade e Segurança Social.

A execução financeira deste investimento deverá estar concluída até finais de 2011.

31 de Outubro 2011. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Marques*. - O Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Lajes das Flores, *Luis Manuel Fernando Caramelo*.

**D.R. DA HABITAÇÃO****Extracto de Despacho n.º 516/2011 de 18 de Novembro de 2011**

Por despacho da secretária regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 2 de Novembro de 2011, é autorizada a reforma do despacho publicado no *Jornal Oficial* II Série, n.º 152, de 9 de Agosto de 2011 (Extrato de Despacho n.º 377/2011, de 9 de Agosto de 2011), ao beneficiário Paulo Eduardo Avelar Rodrigues, contribuinte fiscal n.º 180080180, passando o subsídio a ser de € 21.415,05 (vinte e um mil, quatrocentos e quinze euros e cinco cêntimos), a concretizar nos termos do artigo 51.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de Fevereiro.

11 de Novembro de 2011. - O Director Regional de Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SAÚDE****Portaria n.º 1648/2011 de 18 de Novembro de 2011**

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Saúde, nos termos da alínea I) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

É atribuído à Saudaçor - Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, SA., ao abrigo da alínea i) da cláusula 2.ª do contrato programa celebrado entre a RAA e a referida sociedade, a verba no valor de 4 930,00€ (Quatro Mil Novecentos e Trinta Euros), correspondente à execução da Fiscalização da Empreitada do Novo Centro de Saúde de Santa Cruz da Graciosa e de acordo com o estipulado no protocolo de cooperação, datado 20 Janeiro de 2010.

O referido subsídio será processado, pelo capítulo 40 – Despesas do Plano, Programa 15 – Desenvolvimento de Infra-Estruturas e do Sistema de Saúde, Subdivisão 1 – Alínea B) – Classificação Económica 04.01.01.

7 de Novembro de 2011. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

**S.R. DA SAÚDE****Portaria n.º 1649/2011 de 18 de Novembro de 2011**

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Saúde, nos termos da alínea I) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

É atribuído à Saudaçor - Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, SA., ao abrigo da alínea i) da cláusula 2.ª do contrato programa celebrado entre a RAA e a referida sociedade, para gestão do subsídio, a verba no valor de 10 560,00 € (Dez Mil Quinhentos e Sessenta Euros), correspondente ao investimento, no Projecto de Implementação e Operacionalização da Melhoria de Acessibilidade ao SRS, por parte do Centro de Saúde da Ribeira Grande.

**JORNAL OFICIAL**

O referido subsídio será processado, do Plano, pelo capítulo 40 – Despesas do Plano, Programa 15 – Desenvolvimento de Infra-Estruturas e do Sistema de Saúde, Subdivisão 4 – Alínea E) – Classificação Económica 04.01.01.

8 de Novembro de 2011. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

**S.R. DA SAÚDE****Portaria n.º 1650/2011 de 18 de Novembro de 2011**

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Saúde, nos termos da alínea I) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

É atribuído à Saudaçor - Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, SA., ao abrigo da alínea i) da cláusula 2.ª do contrato programa celebrado entre a RAA e a referida sociedade, para gestão do subsídio, a verba no valor de 14 204,80 € (Catorze Mil Duzentos e Quatro Euros e Oitenta Cêntimos), correspondente ao investimento, no Projecto de Implementação e Operacionalização da Rede de Cuidados Continuados e Paliativos, por parte da Unidade de Saúde da Ilha de São Jorge.

O referido subsídio será processado, do Plano, pelo capítulo 40 – Despesas do Plano, Programa 15 – Desenvolvimento de Infra-Estruturas e do Sistema de Saúde, Subdivisão 4 – Alínea D) – Classificação Económica 04.01.01.

9 de Novembro de 2011. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

**S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS****Portaria n.º 1651/2011 de 18 de Novembro de 2011**

Ao abrigo da Portaria nº57/2003, de 17 de Julho, nos termos da qual foi criado um incentivo financeiro destinado à aquisição de reprodutores bovinos machos de raças produtoras de carne, manda o Governo Regional dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, o seguinte:



# JORNAL OFICIAL

1. Conceder os apoios financeiros constantes da lista anexa à presente Portaria, e que dela faz parte integrante, destinados à aquisição de reprodutores machos de raças produtoras de carne;

2. Esta despesa será suportada por verbas inscritas no Programa 7 – Aumento da competitividade dos sectores agrícola e florestal, Projecto 7.2 – Modernização das explorações agrícolas, 7.2.H – Apoio ao Investimento nas explorações agrícolas, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital – Famílias – Outras.

31 de Outubro de 2011. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

## Anexo

### Apoios financeiros destinados à aquisição de reprodutores machos ao abrigo da Portaria n.º 57/2003, de 17 de Julho

| NOME                             | MORADA                       | CONCELHO                   | NIF         | VALOR DO APOIO |
|----------------------------------|------------------------------|----------------------------|-------------|----------------|
| Jorge Manuel Miranda de Freitas  | Alto da Bonança, n.º1        | 9940-101 Sta. Luzia SRP    | 164 900 411 | 1 250,00       |
| José da Conceição Gomes          | Rua de Sta. Margarida, n.º39 | 9950-451 São Caetano MAD   | 186 918 348 | 625,00         |
| Sebastião Jorge Garcia Dutra     | Estrada Nova, n.º24          | 9950-231 Criação Velha MAD | 182 614 700 | 1 250,00       |
| José Manuel de Sousa da Silveira | Canada do Alferes, n.º8      | 9950-451 São Caetano MAD   | 105 639 079 | 625,00         |
| António de Matos Garcia Jorge    | Valverde, Rua Capitão Mor    | 9950-365 Madalena          | 142 902 934 | 1 250,00       |
| Manuel Humberto de Faria Nunes   | Estrada Regional, n.º77      | 9950-282 Criação Velha MAD | 175 564 450 | 1 175,00       |

## IROA, S. A.

Despacho n.º 1179/2011 de 18 de Novembro de 2011

Considerando a pretensão do requerente Ricardo Nuno Cordeiro Oliveira, contribuinte fiscal n.º 221257560, residente na Rua das Colmeias, n.º 1-T, freguesia dos Arrifes, Concelho de Ponta Delgada, de proceder a construção/ampliação de sala de ordenha, com área total

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL**

prevista de 1775 m2, no prédio sito à Contenda, freguesia da Fajã de Cima, concelho de Ponta Delgada, com o artigo matricial n.º 10 da secção H e com área de 27820 m2.

Considerando que o requerente tem uma exploração com área total de 39 hectares e efectivo pecuário de 150 animais.

Considerando o disposto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A, de 28 de Julho de 2008 que atribui ao IROA, S.A., as competências de confirmar as excepções previstas pelo mesmo diploma legal.

Considerando que o requerente apresentou autorização do proprietário do prédio a autorizar as referidas obras.

Assim, ao abrigo do disposto da alínea a), do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de Julho, o IROA, S.A. determina:

1. A confirmação da excepção, para a realização de obra com finalidade exclusivamente agrícola, que consiste na construção/ampliação de sala de ordenha, no prédio rústico incluído na Reserva Agrícola Regional, sito à Contenda, freguesia da Fajã de Cima, concelho de Ponta Delgada, com o artigo matricial n.º 10 da secção H.

8 de Novembro de 2011. - O Presidente do Conselho de Administração, *José Fernando Pimentel Mendes*.

**SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS****Portaria n.º 1652/2011 de 18 de Novembro de 2011**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de Agosto, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que foi atribuído ao armador António Terceira de Andrade um apoio financeiro no montante de 2.380,00€ destinado à modernização da embarcação VF-189-L *Flor da Ribeira Quente*.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, na redacção dada

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES****GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL**

pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de Agosto, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 18, II Série, de 27 de Janeiro, o seguinte:

1 - Conceder ao armador António Terceira de Andrade, residente no Concelho da Ribeira Grande, ilha de São Miguel, um subsídio a fundo perdido, no montante 2.380,00€, destinado a apoiar a aquisição de um piloto automático para a embarcação VF-189-L *Flor da Ribeira Quente*.

2 - Este incentivo será pago directamente ao armador António Terceira de Andrade e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 9.3 – Frota, Acção 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2011.

8 de Novembro de 2011. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

**SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**

Portaria n.º 1653/2011 de 18 de Novembro de 2011

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de Agosto, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que foi atribuído ao armador Mário de Jesus Botequilha e Silva um apoio financeiro no montante de 2.923,90€ destinado à modernização da embarcação H-533-L *Mestre Mário*.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, na redacção dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de Agosto, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 18, II Série, de 27 de Janeiro, o seguinte:

1 - Conceder ao armador Mário de Jesus Botequilha e Silva, residente no Concelho da Horta, ilha do Faial, um subsídio a fundo perdido, no montante 2.923,90€, destinado a

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL**

apoiar a aquisição de um monitor e uma antena de radar para a embarcação H-533-L *Mestre Mário*.

2 - Este incentivo será pago directamente ao armador Mário de Jesus Botequilha e Silva e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 9.3 – Frota, Acção 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2011.

8 de Novembro de 2011. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

**SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS****Rectificação n.º 117/2011 de 18 de Novembro de 2011**

É retificada a portaria publicada com o n.º 1595/2011, no *Jornal Oficial*, II Série, nº 217, 11 de Novembro de 2011, onde se lê:

“...Conceder ao armador Jorge Miguel Terceira da Estrela... um subsídio a fundo perdido, no montante de 1.416,80€...” deve ler-se:

“...Conceder ao armador Jorge Miguel Terceira da Estrela... um subsídio a fundo perdido, no montante de 1.367,01€...”.

11 de Novembro de 2011. - A Directora do Gabinete de Economia Pesqueira, *Conceição Lourenço*.